



LEI ORDINÁRIA Nº 714

de 02 de dezembro de 1976

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º. - Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, para o Exercício de 1977, discriminado nos Anexos integrantes desta LEI, que estima a RECEITA em C\$.121.060.500,00 (CENTO E VINTE HUM MILHÕES, SESSENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º. - A RECEITA será realizada com o produto que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I e Sub-Anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$
23.611.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$
1.102.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$
300.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$
25.204.250,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$
5.215.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$
55.432.250,00	

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$
15.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$
1.000.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$
49.628.250,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$
65.628.250,00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$

121.060.500,00

Art. 3º. - A DESPESA discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

<i>Legislativa</i>	<i>Cr\$</i>
1.550.000,00	
<i>Administração e planejamento</i>	<i>Cr\$</i>
41.874.980,00	
<i>Educação e Cultura</i>	<i>Cr\$</i>
4.337.960,00	
<i>Habitação e Urbanismo</i>	<i>Cr\$</i>
59.630.310,00	
<i>Saúde e Saneamento</i>	<i>Cr\$</i>
2.920.000,00	
<i>Assistência e Previdência</i>	<i>Cr\$</i>
1.814.750,00	
<i>Transportes</i>	<i>Cr\$</i>
7.482.500,00	
<i>Reserva de Contingência</i>	<u><i>Cr\$</i></u>
<u>1.450.000,00</u>	
	<i>TOTAL</i>
121.060.500,00	<i>Cr\$</i>

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Câmara Municipal</i>	<i>Cr\$</i>
1.550.000,00	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>Cr\$</i>
2.628.000,00	
<i>Assessoria de Planejamento e Coordenação</i>	<i>Cr\$</i>
8.959.000,00	

<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>Cr\$</i>
<i>19.269.300,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>Cr\$</i>
<i>824.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>	<i>Cr\$</i>
<i>72.407.310,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Serviços Públicos</i>	<i>Cr\$</i>
<i>4.612.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social</i>	<i>Cr\$</i>
<i>4.337.730,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i>	<u><i>Cr\$</i></u>
<u><i>6.473.160,00</i></u>	

TOTAL

Cr\$ 121.060.500,00

Art. 4º. - De acordo com o Inciso I do Artigo 60 da Constituição da Republica, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da RECEITA estimada;

II - abrir créditos suplementares, até 40% (quarenta por cento) do total da RECEITA estimada, para atender a reforço de dotações insuficientes;

III - realizar operações de crédito, até o limite de C\$.15.000.000,00(QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).*

Art. 5º. - A execução da DESPESA dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um PLANO DE CONTENÇÃO DAS DESPESAS.

Art. 6º. - O Executivo, com base nos limites das DESPESAS fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da RECEITA,

elaborará uma PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO, a ser observada, em cada trimestre, pelos órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõem os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.'64 e §2º do artigo 84 da Lei Estadual nº 3.154, de 06.01.'72.

Art. 7º. - Todas as dotações orçamentarias para as despesas do pessoal (Elemento 3310) e Encargos Sociais (Elementos 3230 e 3250), atribuídas ao Executivo nesta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal da Administração e por ela serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor e atos executivos que baixar.

Art. 8º. - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4110) constantes desta Lei, considerem-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante PLANO DE APLICAÇÃO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, devidamente justificados e aprovados pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17.3.'64.

Art. 9º. - Os serviços em Regime da Programação Especial (Elemento 4120) previstos no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17.3.'64, deverão ser desdobrados em planos de aplicação, conforme determina a Portaria nº 064 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os quais serão aprovados pela Assessoria de Planejamento e Coordenação.

§1º - Através do ato do Assessor de Planejamento e Coordenação, o desdobramento mencionado neste artigo deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação do Município.,

§2º - Atendendo conveniências de natureza técnica, os planos de aplicação mencionados neste artigo poderão ser alterados, no decorrer da execução dos respectivos projetos até o limite de 3 (três) modificações, adotando-se sempre o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

Art. 11 - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 02 de dezembro de 1976.

AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 714/1976 - 02 de dezembro de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em